



## CONTRATO 43/2.016.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO, JOGO DE MESAS COM 04 CADEIRAS, TRIO ELÉTRICO, LOCAÇÃO DE SOM E GRADIL, PARA SEREM UTILIZADOS NAS IV CAVALGADA CULTURAL, EM COMEMORAÇÃO AOS 36º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DE SELVÍRIA – MS.**

**O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e do outro lado, como contratada, a empresa **M.O. BRITO S/C LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.697.059/0001-06, com sede na Rua Mato Grosso n.º 435, Bairro Stella Maris Sala “B” na cidade de Andradina – SP, CEP: 16.901-090, por seu representante legal, o senhor **MARCELO OCCHIUCCI BRITO**, brasileiro, natural de Andradina – SP, empresário, nascido em 21 de junho de 1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG. n.º 22.259.051-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 137.031.598-80, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso n.º 435, centro na cidade de Andradina – SP e a senhora **LARISSA ROBLES MONTEVERDE**, brasileira, nascida em 16 de maio de 1980, solteira, portadora do RG: 32.009.859-X SSP/SP e inscrita no CPF: 283.917.878-85, natural de Andradina – SP, residente e domiciliada Rua Mato Grosso n.º 435, no Bairro Stella Maris, na cidade de Andradina – SP, CEP:16.901-090, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

### **Cláusula primeira - do fundamento legal**

1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 19/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 (vinte) dias o mês de maio, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000  
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



## Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto da presente contratação refere-se, a Locação de tendas, banheiro químico, jogo de mesas com 04 cadeiras, trio elétrico, locação de som e gradil, para serem utilizados nas IV cavalgada Cultural, em comemoração aos 36º aniversário de emancipação Política Administrativa de Selvíria – MS.\_

1.2 A descrição dos itens segue abaixo:

**Item 01** – 05 (cinco) Tendas, lona branca, com estrutura metálica, anti chamas, Black solar, medindo 10mx10m;

**Item 02** - 10 (dez) tendas com estruturas metálicas e cobertura em lona branca anti-chamas, Black solar com medindo 5mX5m;

**Item 03** - 10 (dez) cabines sanitárias químicas, fabricação a base de fibra de vidro, com fossa séptica, mictório, janela de ventilação;

**Item 04** – 300 (trezentos) jogos de mesa com 04 cadeiras cada (plástico);

**Item 05-** 01 (um) trio elétrico;

**Item 06** - 200 (duzentos) metros de gradis de proteção em metal, com medida 2.0X1, 2.0m de altura cada peça;

**Item 07** - 01 (um) locação de som;

2.2 O material deverá estar em consonância com as normas do órgão fiscalizador (CREA), bem como dentro das exigências técnicas do corpo de bombeiros.

2.3 As especificações constantes na proposta de preços, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimentos à Comissão Especial de Licitação e Julgamento, por meio de carta, que anexará à proposta.

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



2.4 A contratada deverá realizar os serviços, conforme solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura. O prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

2.5 O(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, após assinatura do contrato, deverá entregar os itens, de acordo com as requisições emitidas e assinadas por servidor público municipal designado para tal finalidade.

2.6 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela montagem e desmontagem dos itens descritos no objeto deste edital.

## **Cláusula terceira - da vigência.**

3.1 O prazo de validade do presente instrumento será de até 06 (seis), contados a partir da OIS – Ordem de Início de Serviço, e as eventuais prorrogações.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

3.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000  
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



3.5 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

## Cláusula quarta - do valor e do pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de **R\$ 19.195,00 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais)**, referente, a locação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 de acordo com a ata de reunião.

4.2 Condições de Pagamento: Será de até 20 (vinte) dias após as medições, conforme relações em anexo, de acordo com as solicitações expedidas pela Setor responsável;

4.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com retida da nota de empenho e as medições, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.5 O valor a ser pago, referente à locação dos produto, para tal período é de **R\$ 19.195,00 (dezenove mil cento e noventa e cinco reais)**.

## Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá ao senhor GILSON ALVES DE SOUZA, RESPONSÁVEL PELO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

## Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2016.

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
13.392.0012.2110 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICIPIO.  
33.90.39.0.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
FONTE 1000  
33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
FONTE 27 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS/ESTADO.

6.2 A locação será financiado com recurso do Convênio com Contrapartida nº 25.877/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação de Estado de Mato Grosso do Sul (SECTEI), sendo **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por parte da **Concedente**: - Localizador – **Atividade SECTEI**; - Programa de Trabalho – **10.59101.19.392.2025.2581.0001**; - Natureza de despesa – **33.40.41.02**; - Fonte: **0100**; - Nota de Empenho: **2016NE000152**.

## **Cláusula sétima - da rescisão**

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

**b)** administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

**c)** judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber as medições executadas.

## **Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada**

8 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000  
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

## **Cláusula nona - das sanções**

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.3.2 Não executar os serviços por período superior a 10 (dez) dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a executar os serviços, sem justa causa;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

### **Cláusula décima - das substituições**

10 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

### **Cláusula décima primeira - dos casos omissos**

11 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002.

### **Cláusula décima segunda - do foro**

12.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 20 de maio de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA  
PREFEITO

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO - FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 - CEP: 79590-000  
SELVÍRIA - MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



\_\_\_\_\_  
GILSON ALVES DE SOUZA  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

\_\_\_\_\_  
M.O. BRITO S/C LTDA - ME  
P/Contratada.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000  
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
FLS	
VISTO	